



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 320, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Designa os empregados RUTE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 0105, e ADEMAR FRANCISCO SANTOS, matrícula nº 0076 para as funções de Fiscal Administrativo e suplente de fiscal, respectivamente, da Dispensa de Licitação nº09/2017, firmada entre o Confea e a empresa HBL Carimbos e Placas Indústria e Comercia Ltda - ME, e contratos porventura, desta decorrentes. Processo CF nº 414/2017.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-Nº 069, de 14 de março de 2017; e,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Art.67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Considerando o Art. 69 da Portaria-AD Nº 0364 de 28 de agosto de 2015, que trata da estrutura organizacional do Confea, e, define que o Setor de Aquisição e Contratos – SETAC acompanhará e orientará a fiscalização dos contratos do Confea, conforme legislação vigente;

Considerando o Art. 70, inciso X da Portaria-AD Nº 0364 de 28 de agosto de 2015:

X – orientar os gestores quanto à execução, acompanhamento/fiscalização e prazos contratuais.

Considerando o Art. 71, inciso VII, da Portaria-AD Nº 0364, de 2015 do Confea;

Art. 71. São atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

VII – Fiscalizar a execução dos Contratos administrativos firmados pelo Confea referente à sua área de atuação, com o apoio do Setor de aquisição e Contratos – SETAC.

Considerando o inteiro teor da Dispensa de Licitação nº 09/2017, firmada entre o Confea e a empresa **HBL Carimbos e Placas Indústria e Comercia Ltda - ME**, referente ao fornecimento de carimbos, refis de almofadas e de borrachas, sob demanda, para atender as necessidades do Confea, em Brasília-DF, no período de 12 meses, no valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 7.393,00 (sete mil, trezentos e noventa e três reais)**;

Considerando que a Gerência de Infraestrutura – GIE, indicou os servidores **RUTE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 0105, e **ADEMAR FRANCISCO SANTOS**, matrícula nº 0076, para desempenharem respectivamente, as funções de fiscal e suplente de fiscal da Dispensa de Licitação nº09/2017, firmada entre o Confea e a empresa **HBL Carimbos e Placas Indústria e Comercia Ltda - ME**, e contratos porventura, desta decorrentes, até o encerramento das obrigações contratuais por ela gerados.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora **RUTE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 0105, para Fiscal Administrativo da Dispensa de Licitação nº09/2017, até o encerramento das obrigações e contratos por ela gerados;

Art. 2º. Designar o servidor **ADEMAR FRANCISCO SANTOS**, matrícula nº 0076, para suplente de Fiscal Administrativo da Dispensa de Licitação nº09/2017, devendo assumir as funções de fiscal, durante a ausência do titular.

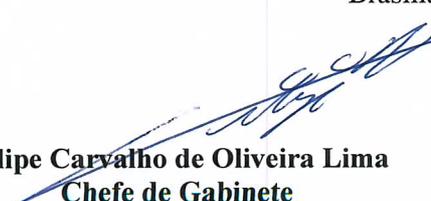
Art. 3º. Determinar o protocolo e o encaminhamento, pela SETAC ao Fiscal, de processo de nomeação e fiscalização, instruído nos termos da Ordem de Serviços nº 001/2017, editada pelo Superintendente da SAF;

Art. 4º. Determinar que o fiscal informe ao SETAC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o encerramento dos serviços gerados pelo Contrato;

Art. 5º. Determinar que o fiscal, após o encerramento das obrigações contratuais, encaminhe o processo de fiscalização de que versa o Art. 2º desta Portaria ao SETAC, acompanhado de relatório final sobre a execução dos contratos para atualização da base de dados dos contratos vigentes com este Federal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2017.


Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete

